



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI 122, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**PRORROGA O PRAZO DA
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA
LEI Nº 3.320, DE 24 DE MAIO DE 2021, E
DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência do contrato por tempo determinado de que trata o art. 1º da Lei nº 3.320, de 24 de maio de 2021, prorrogado pela Lei nº 3490, de 26 de abril de 2022 e pela Lei nº 3.701, de 07 de junho de 2023, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 27 de setembro de 2023.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 122, de 11 de outubro de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO DA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 3.320, DE 24 DE MAIO DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado de uma monitora para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público junto à Casa da Criança e do Adolescente de São Pedro do Sul.

A contratação a qual solicitamos a prorrogação foi autorizada pela Lei nº 3.320, de 24 de maio de 2021 e prorrogada pelas Leis nº 3490, de 26 de abril de 2022 e 3.701, de 07 de junho de 2023. Ocorre que persistem motivos para a manutenção da contratação temporária dessa profissional.

Cumprir referir que, inicialmente, a contratação em tela foi motivada pela carência de pessoal efetivo e a impossibilidade de realização de concurso público durante a vigência da pandemia.

Agora, com a realização do concurso público, muitos contratos foram substituídos por pessoal efetivo, no entanto, estamos vivenciando situação excepcional de lotação na Casa da Criança, uma vez que o número de abrigados (atualmente em 15, porém há algumas semanas chegou a 18) excede o número médio de criança e adolescentes acolhidos, que fica em torno de 08 a 10 protegidos.

Em razão desse excedente é importante manter a contratação temporária de monitor, pois os desacolhimentos estão acontecendo e assim que voltarmos ao número médio de abrigados, o quadro atual de monitores não será mais necessário, o que justifica não fazermos, por ora, novas nomeações de servidores efetivos.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, nos seguintes termos: ***“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver acolhidas pelos ilustres Edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX, da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao Projeto de Lei o Ofício nº 139/2023/SMDS, encaminhado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.